	ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI <u>GABINETE DO PREFEITO</u>	CNPJ(MF) 00.720.553/0001-19 End.: Passarela José Simeão de Souza n° 4591, bairro da Praia Cap. 68.924-000 - Vitória do Jari/AP (A CAPITAL DO CAULIM)
---	--	--

LEI MUNICIPAL Nº 257/2011-MVJ/AP, de 14 de julho de 2011

Promove a alteração da Lei Municipal nº 210/2009-MVJ/AP, que define o limite das obrigações de pequeno valor, atendendo ao disposto nos §§3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e estabelece outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **LUIZ DE FRANÇA MAGALHÃES BARROSO**, Prefeito de Vitória do Jari-AP,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Promove alteração na Lei Municipal nº 210/2009-MVJ/AP, que define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o §3º do art.100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62.

Art. 2º - O Art.1º da Lei Municipal 210/2009-MVJ/AP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.”

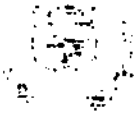
“§ 1º - A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social, conforme o estabelecido nos §3º e §4º do Art.100 da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 62 de 2009.”

Luiz

“Avançando com Vitórias” 1



55

	ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI <u>GABINETE DO PREFEITO</u>	CNPJ(MF) 00.720.553/0001-19 End.: Passarela José Simão de Souza nº 4591, bairro da Praia Cap. 68.924-000 - Vitória do Jari/AP (A CAPITAL DO CAULIM)
---	--	--

“§ 2º - Os valores serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC.”

Art.3º - O Art.4º da Lei Municipal nº 210/2009-MVJ/AP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento programa do Município de Vitória do Jari, será considerada obrigações de pequeno valor aquela que, respeitado o limite do maior benefício do regime geral de previdência social, seja atualizada conforme o §1º do Art. 100 da Constituição Federal.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Vitória do Jari-AP, em 14 de julho de 2011.


Luiz de França Magalhães Barroso
Prefeito de Vitória do Jari/AP

“Avançando com Vitórias” 2

